

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.325 /

II

“ALTERA REPRESENTAÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE POÇOS DE CALDAS E DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera as Leis nºs. 8.122, de 26 de maio de 2005, que “dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor e dá outras providências”, 8.168, de 24 de agosto de 2005, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude de Poços de Caldas e dá outras providências”, e 8.913, de 25 de junho de 2013, que “dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COAD e dá outras providências”, para modificar representações que os compõem.

Art. 2º. O inciso VII, do art. 6º, da Lei n.º 8.122, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

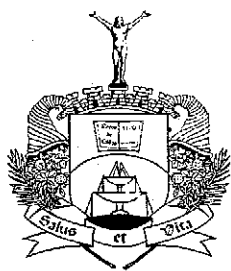
VII- 01 (um) representante de associação de bairros legalmente constituída e em efetivo exercício. (NR)

.....”

Art. 3º. O inciso X, do art. 3º, da Lei n.º 8.168, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....”



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

X- 01 (um) representante de associação de bairros legalmente constituída e em efetivo exercício; (NR)

.....”
Art. 4º. O inciso VI, do art. 3º, da Lei n.º 8.913, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....
VI- 1 (um) representante de associação ou sindicato, legalmente constituída e em efetivo exercício, que represente empresários e/ou empreendedores no município; (NR)

.....”
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JUNHO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal